



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEGMA 3/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 207/2021 - Câmara Especializada de Geologia - 08/02/2021 das 18:10 as 19:10

**Decisão:** CEGMA 3/2021

**Referência:** 4553281/2020 - Auto: 24179860/2020

**Interessado:** F C YOSHIKATO EIRELI

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Geologia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Arcelino Farias Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização F C Yoshizato Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Tendo em vista que na lavratura desse auto de infração não foi demonstrado que a empresa autuada efetivamente estava desenvolvendo alguma atividade no ramo da engenharia, apenas tinha o registro neste Conselho, consideramos a defesa apresentada passível de acatamento e propomos o arquivamento do auto de infração. , pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24179860/2020 do(a) interessado(a) F C Yoshizato Eireli. Coordenou a reunião o senhor **João Batista Monteiro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arcelino Farias Filho, Ulisses Da Costa Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 08 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**  
Coordenador da Reunião